

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, sediada na Rua XV de novembro 2987 - Alto da XV, 80050-000, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.559/0001-10, representada neste ato pela Presidente, Contadora **Lucélia Lecheta**, doravante denominado "**Contratante**"; e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, sediada na SAS, Quadra 05 - Bloco J - 4º. Andar - Edifício CFC - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.150.275/0001-68, representada por sua Presidente, contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**, CPF n.º 277.246.974-34, RG n.º 486.219 CRCAL, doravante denominada "**Contratada**", conjuntamente denominado '**Partes**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de um stand "**Ouro Institucional**", com montagem básica, em conjunto com os seguintes regionais: *CRCES, CRCMG, CRCRJ, CRCSC e CRCSP*, no Evento denominado **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**, no período de 12 a 14 de agosto de 2015, no Hotel Recanto das Cataratas, em Foz do Iguaçu-Paraná.

1.2. Pela cessão do espaço adquirido (estande) o **CONTRATANTE** terá direito: cadastro em arquivo digital (cd) dos participantes, 3(três) inscrições no evento e material nas pastas dos inscritos do encontro (sendo a quantidade e tamanho determinados pela comissão organizadora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.

2.3 – O **CONTRATANTE** deverá:

- a) seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, a serem fixadas no manual do expositor;
- b) arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em parcela única a vencer em **30 de abril de 2015**.

3.2. O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado mediante boleto bancário na data estipulada no item 3.1. Após a realização do pagamento, é imprescindível a apresentação do comprovante de pagamento.

3.3. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.3. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**, caberá a **CONTRATADA** a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

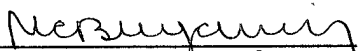
8.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador, o recebimento do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 10 de abril de 2015.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente



Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Contadora Lucélia Lecheta
Presidente

Testemunha 1:

Nome :

R.G.:

Testemunha 2:

Nome :

R.G.: